



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 23/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A
EMPRESA L. D. S. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A União, por intermédio da Fundação Universidade do Amazonas, com sede na Av. Rodrigo Otávio n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado, CEP 69.080 - 900 na cidade de Manaus/Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001 - 97, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade n.º **0977440-8 SSP/AM**, CPF n.º **405.295.092 - 53**, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Conde de Anadia, 23 - Torre 01 - Apto. 702 - Condomínio Miami Park, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L. D. S. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.150.504/0001-65**, sediada na rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, CEP 60.125-101, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Lúcia Maria Simões Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº **2002002050878**, expedida pela SSP/CE, e CPF nº **514.307.113-53**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23105.088933/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **023/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico, de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, Agente de Portaria, Artífice, Condutor de Veículos Categoria "D", Condutor de Veículos Categoria "B", Jardineiro/Roçador/Podador, Copeiro, Lavador de veículos, Carregador/Ajudante de Carga e descarga e operador de som, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento a demanda da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no município de Manaus/AM, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

GRUPO 01

ITEM	CATSER E POSTOS DE SERVIÇOS	TURNO	HORAS	QUANT. DE POSTOS	Quant. de Pessoas por Posto	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Auxiliar de Almoxarifado	Diurno	44 h Seg - Sex	02	01	R\$ 2.542,98	R\$ 5.085,96	R\$ 61.031,52
02	Almoxarife	Diurno	44 h Seg - Sex	02	01	R\$ 2.644,08	R\$ 5.288,16	R\$ 63.457,92
03	Artífice	Diurno	44 h Seg - Sex	06	01	R\$ 3.138,86	R\$ 18.833,16	R\$ 225.997,92
04	Motorista "B" (C/ 1 diária Mensal de R\$ 80,00)	Diurno	44 h Seg - Sex	09	01	R\$ 2.958,31	R\$ 26.624,79	R\$ 319.497,48
05	Motorista "D" (C/ 1 diária Mensal de R\$ 80,00)	Diurno	44 h Seg - Sex	06	01	R\$ 4.334,52	R\$ 26.007,12	R\$ 312.085,44
06	Agente de Portaria	Diurno	44 h Seg - Sex	09	01	R\$ 2.715,97	R\$ 24.443,73	R\$ 293.324,76
07	Agente de Portaria	Diurno	12 X 36 Seg - Sex	01	02	R\$ 2.612,53	R\$ 5.225,06	R\$ 62.700,72
08	Agente de Portaria	Diurno	12 X 36 Seg - Dom	01	02	R\$ 2.583,29	R\$ 5.166,58	R\$ 61.998,96
09	Copeiro	Diurno	44 h Seg - Sex	01	01	R\$ 2.583,21	R\$ 2.583,21	R\$ 30.998,52
10	Operador de Som	Diurno	44 h Seg - Sex	01	01	R\$ 2.666,57	R\$ 2.666,57	R\$ 31.998,84
11	Lavador de Veículos	Diurno	44 h Seg - Sex	01	01	R\$ 2.499,91	R\$ 2.499,91	R\$ 29.998,92
12	Carregador/Ajudante de carga e descarga	Diurno	44 h Seg - Sex	06	01	R\$ 2.527,60	R\$ 15.165,60	R\$ 181.987,20
13	Jardineiro/Roçador/Podador	Diurno	44 h Seg - Sex	08	01	R\$ 2.958,32	R\$ 23.666,56	R\$ 283.998,72
14	Encarregado	Diurno	44 h Seg - Sex	01	01	R\$ 3.583,00	R\$ 3.583,00	R\$ 42.996,00
TOTAL							R\$ 166.839,41	R\$ 2.002.072,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, na data de 01/10/2019 e encerramento em 30/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 166.839,41 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) perfazendo o valor total de R\$ 2.002.072,92 (Dois milhões dois mil e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154039

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: M20RKG1924N

PTRES: 108475

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor e Reitor da UFAM

Lúcia Maria Simões Pereira
L. D. S. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Departamento Jurídico

Testemunhas:

1: *Josaine Evaldanti Lacerda*

CPF: 741.380.653-34

2:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2019 | Edição: 187 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade do Amazonas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.088933/2019.

PREGÃO SISPP Nº 23/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ
Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico, de al-moxarife, Auxiliar de almoxarifado, Agente de portaria, Artífice, Condutor de veículos categoria "D", Condutor de veículos categoria "B", Jardineiro/Roçador/Podador, Copeiro, Lavador de veículos, Carregador/Ajudante de carga e descarga e Operador de som, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento a demanda da UFAM, no município de Manaus. Fundamento Legal: LEI N.º 8.666/1993, LEI N.º 10520/2002, DECRETO 2.271/1997 E IN N.º 05/2017. Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020. Valor Total: R\$2.002.072,92. Fonte: 8100000000 - 2019NE800707. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 25/09/2019) 154039-15256-2019NE800707

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
